



FOL: 14  
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 14 de Fevereiro de 2019;

  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOA/E) E DOS RESÍDUOS QUÍMICOS DO (GRUPO B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob. nº 03.895.920/0001-03 com sede a Rua Acre nº 2028, Bairro América, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de **COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOA/E) E DOS RESÍDUOS QUÍMICOS DO (GRUPO B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** são de fundamental importância haja vista que eles vão ser recolhidos do município e vão para um tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro



FOL: 15  
RUBRICA

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que tal serviços tem que ser feito por uma empresa capacitada para o tratamento do lixo químico;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde do Município de Aquidabã, pelo acatamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E DOS RESÍDUOS QUÍMICOS DO (GRUPO B)**, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 14 de Fevereiro de 2019.

  
**HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS**  
Secretário de Gabinete